



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira do "Corvo"		
Tipologia de Projeto:	Anexo II - n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de execução
Localização:	Freguesia de Monte Redondo, concelho de Leiria		
Proponente:	LitoAreias - Exploração de Areias de Monte Redondo, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 5 de setembro de 2012	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">1. À obtenção da deliberação expressa do executivo municipal reconhecendo o indiscutível interesse municipal do projeto, nos termos do artigo 62º, alínea c) do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Leiria.2. À apresentação, para aprovação, de um novo PARP, conforme indicado na presente DIA.3. À obtenção de parecer favorável das Águas do Mondego e do SMAS de Leiria;4. À apresentação, previamente ao licenciamento, do comprovativo de autorização por parte do IGESPAR, IP para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.5. À concretização das Medidas de Minimização e Cautelares e Planos de Monitorização.
------------------------	--

Elementos a entregar em sede de licenciamento	-----
---	-------

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
1. Cumprimento faseado e integral do PARP a aprovar, conforme indicado na presente DIA;	
2. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos;	
3. Deve efetuar uma manutenção periódica adequada dos equipamentos e viaturas, de modo a prevenir os derrames de óleos e hidrocarbonetos em geral. Essa manutenção de máquinas e equipamentos deve ser	

<p>realizada fora da área de exploração, em local impermeabilizado e a recolha de óleos ou outros resíduos perigosos deve ser separativa com armazenamento temporário em recipientes estanques. Sempre que máquinas e equipamentos sejam substituídos o nível de potência sonora deverá ser considerado, na sua seleção, conjuntamente com os outros critérios ambientais, de produção e económicos;</p>
<p>4. Manutenção da rede de drenagem de águas pluviais em bom estado de funcionamento;</p>
<p>5. O proponente deve ainda adotar as medidas necessárias com vista a impedir a eventual ocorrência de escorrências e arrastamento de sólidos para a área exterior à pedreira, implementando, onde necessário, uma rede de drenagem de água pluvial com ligação à bacia de retenção;</p>
<p>6. As valas de drenagem de águas pluviais devem ser dimensionadas para os caudais máximos previstos</p>
<p>7. Deverão ser corretamente armazenados os materiais potencialmente contaminantes existentes (resíduos ferrosos) em local adequado (impermeabilizado e coberto), até destino final adequado;</p>
<p>8. Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a erosão e compactação do solo;</p>
<p>9. Não efetuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos no interior da pedreira que envolva a produção de resíduos, dado que não existe presentemente local apropriado para o efeito;</p>
<p>10. Evitar as situações de contaminação por hidrocarbonetos e/ou óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis, fomentando a sua manutenção preventiva;</p>
<p>11. Sempre que se detetar uma situação de contaminação por derrames acidentais, deverá proceder-se à recolha e tratamento adequados dos solos e/ou águas contaminadas e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado;</p>
<p>12. Deverá ser assegurada atempadamente a manutenção e revisão periódica da fossa séptica estanque, por parte de empresa especializada;</p>
<p>13. As águas pluviais coletadas e as águas de escorrência resultantes da massa mineral em stock devem ser conduzidas às lagoas de decantação existentes;</p>
<p>14. Deve ser adotado um sistema de lavagem dos rodados dos camiões à saída da unidade industrial;</p>
<p>15. A circulação de veículos e máquinas deverá ser racionalizada e os trajetos a utilizar pelos equipamentos móveis deverão ser previamente definidos e sinalizados, evitando que a circulação e o estacionamento dos equipamentos se efetue fora dos acessos e dos locais para tal definidos;</p>
<p>16. Acompanhamento arqueológico permanente e integral de todas as operações de desmatção e movimentações de terras correspondentes às formações do Quaternário, durante a fase de exploração, e fases preparatórias, como seja a abertura de caminhos;</p>
<p>17. Após a desmatção deverá ser efetuada nova prospeção arqueológica das áreas do projeto, dando especial atenção àquelas que apresentavam má visibilidade do solo;</p>
<p>18. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a exploração da pedreira deverá de imediato ser comunicada ao IGESPAR, IP de forma a serem definidas as medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir sondagens ou escavações arqueológicas;</p>
<p>19. O abastecimento aos equipamentos deverá ser sempre efetuado em local protegido com uma bacia de retenção para eventuais derrames;</p>
<p>20. Implementar um plano de gestão de resíduos integrado no Plano de Pedreira, que garanta a correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente, óleos e</p>

combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução ao depósito/destino final apropriado, reduzindo assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações;

21. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção;

22. Regar as vias de circulação (sobretudo nos dias secos e ventosos) e efetuar a manutenção dos acessos interiores;

23. As manutenções e/ou grandes reparações dos equipamentos, deverão ser resolvidas em oficinas externas especializadas;

24. Proceder, quando necessário, à aspersão controlada sobre os materiais depositados temporariamente na área da pedreira, sobretudo as pargas que constituem sempre fonte de emissão de partículas para o exterior;

25. Caso venham a registar-se modificações nos pressupostos identificados e avaliados, designadamente o aumento significativo do volume expectável de tráfego de pesados, o promotor, deverá informar a EP, S.A. dessa ocorrência e apresentar um estudo de tráfego adequado;

26. Atentos à existência das bacias de lamas que se preveem desativar no início da exploração, deverá ser garantida a segurança de pessoas e bens, bem como a correta gestão e encaminhamento de todos os resíduos, devendo ser parte integrante do Plano de Lavra os elementos para efeitos de aplicabilidade do DL 10/2010, de 4 de Fevereiro, nomeadamente o previsto no seu artº10.

Plano de Lavra e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística

1. O PARP deverá contemplar um plano de modelação abrangendo toda a área intervencionada e prevenindo a ocorrência de riscos, destacando-se a prevenção dos riscos de erosão destes solos arenosos (cuja configuração final dos taludes após recuperação deverá ter em conta não só a estabilidade em termos geotécnicos e litológicos, mas também o comportamento destes solos já com a vegetação), e ainda a prevenção de desabamentos face à eventual existência de linhas de água existentes que atravessem ou têm a sua origem no terreno. O revestimento vegetal deverá dar preferência a instalação de espécies pioneiras que permitam despoletar e acelerar o processo de colonização vegetal.

2. Deverão ser respeitadas as zonas de defesa previstas no Anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, nomeadamente aos terrenos vizinhos, devendo ser reposta a zona de defesa na parte Norte da pedreira confinante com a pedreira n.º 4789 denominada "Outeirinho".

3. Deverão ser apresentados os comprovativos dos terrenos constantes da área da pedreira "Corvo" apresentada para licenciamento, nomeadamente para esclarecimento da sobreposição de áreas existentes a NE entre a pedreira em causa e a pedreira n.º 4789 denominada "Outeirinho".

4. A recuperação da área explorada deverá seja feita por rampeamento do terreno em declive suave e colocação de pequenas estruturas de madeira, muito próximas entre si, em curva de nível, para controlar a erosão no imediato e, também, apoiar a instalação de vegetação que, rapidamente, fixe o terreno, dada a reduzida consistência dos solos areno-argilosos da região e a elevada sensibilidade ao fenómeno erosivo. Utilizar espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, no respeito do disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de julho), para a sub-região homogénea de Gândaras Sul (Artigo 27.º).

Programas de Monitorização

1. Monitorização das Águas das Lagoas de Decantação

Objetivos

Determinar a qualidade da água acumulada nas lagoas.

Parâmetros a Monitorizar

- Sólidos Suspensos Totais, pH, Carência Química de Oxigénio, Hidrocarbonetos e temperatura.

Locais de Amostragem

- Nas lagoas de decantação existentes.

Periodicidade

- Periodicidade mínima de colheita trimestral, periodicidade que poderá vir a ser alterada em função dos dados obtidos, sendo que a primeira campanha de amostragem deverá ser realizada previamente ao início da exploração.
- Deverão escolher-se épocas que sejam idênticas ao longo dos sucessivos anos. Estas épocas deverão procurar coincidir com os períodos do ano com pluviosidade e com o período seco.

Crítérios de Avaliação de Desempenho.

- Valores de qualidade da água estipulados pelo Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.
- Deverá ser realizado um relatório por cada campanha de monitorização, a ser entregue até ao fim de fevereiro do ano imediatamente a seguir.
- Os relatórios de monitorização deverão conter uma descrição das medidas de minimização efetivamente aplicadas e efetuar uma análise da eficácia destas para prevenir ou reduzir os impactes. Nas conclusões dos relatórios deve ser apresentada, caso se justifique, uma proposta de revisão do programa de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

2. Monitorização das Águas Subterrâneas

Objetivos

Fornecer evidências objetivas sobre a eventual contaminação das águas subterrâneas e variação do Nível Hidrostático (NHE) na captação existente no estabelecimento industrial anexo à pedreira.

Parâmetros a Monitorizar

- Físico-químicos: Cor, pH, Óleos, Hidrocarbonetos, Condutividade, Cloretos, Azoto Amoniacal, Chumbo, Zinco, Alumínio, Ferro, Sílica, Estreptococos fecais e Coliformes Fecais Totais.
- Nível Hidrostático (NHE).

Local de Amostragem

Captação existente no estabelecimento industrial anexo à pedreira.

Periodicidade

- Qualidade da água - periodicidade semestral.
- Nível Hidrostático (NHE) - periodicidade trimestral
- O programa deverá ser implementado durante as fases de exploração, sendo que a primeira campanha de amostragem deverá ser realizada previamente ao início da mesma.

Crítérios de Avaliação de Desempenho

- Valores de qualidade da água estipulados pelo Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.
- Verificando-se a existência de afetações, deverá proceder-se à verificação de conformidade da qualidade da água, nos termos do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, e, em caso de ocorrer violação dos limites legislados, deverão ser definidas e implementadas medidas de minimização que visem a efetiva minimização do impacte, bem como realizar novas campanhas de monitorização até que a situação de incumprimento cesse.
- Relativamente ao Nível Hidrostático (NHE), comparar os resultados obtidos na monitorização com os valores



observados aquando da execução da captação, constante do relatório final do furo. Os resultados devem ainda ser comparados com os valores obtidos nos piezómetros instalados na Pedreira “Pinhal da Pardaleira”. As conclusões retiradas destas comparações deverão também ter em consideração a evolução da precipitação na região no médio-longo prazo.

- Deverá ser realizado um relatório por cada campanha de monitorização, a ser entregue até ao fim de fevereiro do ano imediatamente a seguir.

Os relatórios de monitorização deverão conter uma descrição das medidas de minimização efetivamente aplicadas e efetuar uma análise da eficácia destas para prevenir ou reduzir os impactos. Nas conclusões dos relatórios deve ser apresentada, caso se justifique, uma proposta de revisão do programa de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização

3. Qualidade do Ar

O plano de monitorização da qualidade do ar recai sobre a análise do parâmetro PM10, considerando os requisitos definidos no Decreto Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro, cujo período de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado no seu Anexo II (14% do ano) e deverá cumprir com o definido no seu Anexo VII no que se refere ao método de referência. A periodicidade do plano será condicionada aos resultados obtidos na nova avaliação da qualidade do ar a realizar no primeiro ano de laboração após o licenciamento. Quanto aos recetores sensíveis deverão ser considerados os pontos já identificados.

4. Ruído Ambiente

Parâmetros a medir e duração da amostragem:

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em db(A)
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqR em db(A)
- Medições a efetuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração, quer com a pedreira parada.

Equipamento recomendado:

- Sonómetro Integrador da Classe I, com protetor de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração atualizado; barómetro; higrómetro; termómetro; anemómetro.

Metodologia:

- Incomodidade: $(LAR - LaeqR) \leq 6 \text{ dB(A)}$ considerando $D=1$, para $50\% < q \leq 75\%$

Com base na NP - 1730-1 de Outubro de 1996 e no DL nº 9/2007 de 17 de Janeiro.

Locais de colheita de amostras

- No ambiente externo da pedreira
 - Na envolvente da pedreira, junto aos recetores sensíveis identificados (habitações mais próximas). Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de medição, a análise dos mesmos poderá possibilitar a definição de novos locais de medição.

Periodicidade

- Aponta-se para uma periodicidade quinquenal enquanto decorrer a atividade de exploração na pedreira, devendo a primeira medição ser efetuada no primeiro ano de vida do projeto. No caso de ser ultrapassado o valor limite, a periodicidade passará a anual, e assim sucessivamente. A medição deverá abranger os três períodos estipulados (diurno, entardecer e noturno), devendo a medição do ruído ambiente com a pedreira em laboração coincidir com a atividade normal de exploração e com o normal funcionamento de todos os equipamentos produtivos geradores de ruído.

Resultados obtidos

- Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se


no critério de “incomodidade” e do “nível sonoro médio de longa duração” se ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição

Principal medida de gestão ambiental a adotar em caso de desvio

Manutenção dos equipamentos mais ruidosos e reforço da inspeção preventiva e da revisão periódico de todos os equipamentos produtivos

Validade da DIA:	5 de setembro de 2014
-------------------------	-----------------------

Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
--	--

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>
--------------------	---



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>A CCDRC enquanto Autoridade de AIA nomeou a respetiva Comissão de Avaliação, constituída por 5 elementos, três da CCDRC, um da ARH Centro, IP e outro da Direção Regional da Economia do Centro.</p> <p>A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13.º do D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, decidiu solicitar elementos adicionais ao abrigo do nº 5 do referido Decreto-Lei, em 15 de Fevereiro de 2012.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo esta considerado que os elementos recebidos eram esclarecedores das questões solicitadas sob a forma de elementos adicionais, pelo que a Autoridade de AIA emitiu a declaração de conformidade em 12 de Abril de 2012.</p> <p>A Consulta Pública decorreu num período de 25 dias úteis, entre 4 de Maio de 2011 e 8 de Junho de 2012.</p> <p>A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">• EIA (Relatório Síntese, Resumo Não Técnico e Aditamento);• Plano de Pedreira;• Visita ao local do projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, que teve lugar no dia 17 de Maio de 2012;• Relatório da Consulta Pública.• Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades: Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR); Direção Geral de Energia e Geologia (DGEg); Câmara Municipal de Leiria, Junta de Freguesia de Monte Redondo e Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria. <p>Resumo dos Pareceres Externos:</p> <ul style="list-style-type: none">• A Direção Geral de Energia e Geologia refere que a unidade extrativa, sob o ponto de vista geológico, se localiza numa área onde dominam as areias, localmente designadas por “areias da Guia”, de grande importância para o desenvolvimento económico da região. Refere ainda que a exploração irá servir de anexo à unidade industrial de lavagem e seleção de areias, permitindo um aumento de exploração de areia grossa, importante para a dinamização da atividade da empresa.• O Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico tece alguns comentários sobre o EIA e conclui emitindo parecer favorável ao projeto condicionado ao cumprimento das medidas de minimização referidas no parecer e à apresentação à Autoridade de AIA, em fase prévia ao licenciamento, do comprovativo de autorização por parte do IGESPAR, IP para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira. <p>As medidas de minimização referidas no parecer são as seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none">a) Acompanhamento arqueológico permanente e integral de todas as operações de desmatção e movimentações de terras correspondentes às formações do Quaternário, durante a fase de exploração, e fases preparatórias, como seja a abertura de caminhos;b) Após a desmatção deverá ser efetuada nova prospeção arqueológica das áreas do projeto, dando especial atenção àquelas que
---	---

	<p>apresentavam má visibilidade do solo;</p> <p>c) A descoberta de vestígios arqueológicos durante a exploração da pedreira deverá de imediato ser comunicada ao IGESPAR, IP de forma a serem definidas as medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir sondagens ou escavações arqueológicas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Câmara Municipal de Leiria faz uma análise do EIA, apontando diversas deficiências/omissões nos diferentes descritores, de que se destaca: <ul style="list-style-type: none"> a. <i>A necessidade de ser apresentada a deliberação expressa do executivo municipal reconhecendo o indiscutível interesse municipal da indústria extrativa e clarificar a “sobreposição” com a pedreira “Outeirinho” em matéria de Ordenamento do território;</i> b. <i>A medição de ruído ter sido efetuada no recetor sensível mais próximo da pedreira, e não no meio da área florestal.</i> c. Em termos de recursos hídricos, considera que na carta militar se encontram identificadas duas linhas de água não mencionadas na proposta que afluem ao ribeiro de Sto. Aleixo, que são designadas por linhas de drenagem natural e que a proposta deverá contemplar soluções em conformidade de forma a permitirem a manutenção e eventual reabilitação enquanto ecossistemas prestadores de serviços e bens. d. Em termos de recuperação paisagística refere que a proposta apresenta incongruências, contradições e deficiências técnicas significativas que comprometem significativamente pelo que deverá ser apresentada nova proposta que contemple um plano de modelação do terreno que abranja a totalidade da área intervencionada, previna a ocorrência de riscos, particularmente no que toca aos relacionados com a erosão de solos. Sugere ainda a elaboração de um plano de revestimento vegetal adequado; Conclui que a proposta apresentada é omissa em numerosos aspetos que considera relevantes para fundamentar uma proposta de decisão sobre o pedido de licenciamento, concluindo com a emissão de parecer desfavorável ao mesmo. • A Junta de Freguesia de Monte Redondo informa que não vê qualquer inconveniente no deferimento deste projeto. • As Águas do Mondego alertam para que, muito próximo da zona prevista para a implantação da pedreira “Corvo” existir uma conduta de abastecimento de água, pelo que na eventual necessidade de efetuar alguma intervenção terá de ser obrigatoriamente solicitada autorização prévia a esta empresa. Refere ainda que, atendendo à atividade a desenvolver na pedreira, deverá ser apresentado uma análise de qual o afastamento mínimo, da implantação da pedreira, a considerar relativamente à conduta, bem como o conjunto de medidas necessárias aplicar, de forma a evitar quaisquer danos ou perturbações no funcionamento hidráulico, sendo da responsabilidade do promotor quaisquer danos causados na conduta.
--	---

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos 5 pareceres que a seguir se resumem:</p> <p>A Autoridade Florestal Nacional emite parecer favorável ao projeto, condicionado ao cumprimento do seguinte:</p>
--	---



1. Cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, que estabelecem a obrigatoriedade do corte e/ou abate de azinheiras e sobreiros estarem sujeitos a autorização prévia desta Autoridade, nos termos do n.º 1 do Artigo 3.º.
2. Cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio e no Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelecem a obrigatoriedade de manifestar o corte ou o arranque de árvores, no caso de vir a ser efetuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo, em áreas superiores a 2 ha, ou de eucalipto, em áreas superiores a 1 ha.
3. O corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições constantes do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de Agosto, para o controlo e erradicação da doença do nemátodo da madeira do pinheiro.
4. Quanto ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), sugere-se, em vez da recuperação da área explorada em socalcos com a dimensão prevista de 10 metros, que a mesma seja feita por rampeamento do terreno em declive suave e colocação de pequenas estruturas de madeira, muito próximas entre si, em curva de nível, para controlar a erosão no imediato e, também, apoiar a instalação de vegetação que, rapidamente, fixe o terreno, dada a reduzida consistência dos solos areno-argilosos da região e a elevada sensibilidade ao fenómeno erosivo. Utilizar espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, no respeito do disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (D.R. n.º 11/2006, de 21 de Julho), para a sub-região homogénea de Gândaras Sul (Artigo 27.º).
5. No que respeita às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, cumprir com o determinado no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, para os aspetos relacionados com a proteção e segurança de pessoas e bens. Cumprir, também, com as disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Leiria.

A **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro** informa que a área do projeto não interceta áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou de Aproveitamentos Hidroagrícolas, pelo que, tendo em conta as medidas de minimização de impactes e de monitorização descritas para a área em estudo, nada tem a opor à execução do projeto.

A **EDP Distribuição - Energia, S.A.** informa que na zona de intervenção não existem linhas de Média Tensão, pelo que nada tem a opor ao projeto.

A **Estradas de Portugal, S.A.** refere que o projeto não interfere diretamente com nenhuma infraestrutura rodoviária, existente ou projetada, da sua responsabilidade. Devido ao afastamento da área de implantação da pedreira à EN109 (estrada desclassificada pelo PRN2000, mas, ainda, sob a jurisdição desta empresa), ao facto da geração de tráfego com origem no empreendimento, estimada em 30 camiões/dia, e à inserção num núcleo de pedreiras em exploração, a implantação do projeto não se afigura suscetível de criar impactes assinaláveis na rede sob jurisdição da EP, S.A., pelo que esta empresa considera nada haver a opor à pretensão.

Contudo, caso venham a registar-se modificações nos pressupostos identificados e avaliados, designadamente o aumento significativo do volume expectável de tráfego

	<p>de pesados, a EP, S.A. deverá ser informada dessa ocorrência, pelo promotor, que apresentará, na ocasião, um estudo de tráfego adequado. Acresce, ainda, que, caso haja lugar a pretensão de alterações em componentes da rede rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., essas alterações carecerão de projeto aprovado por esta empresa e cuja execução carecerá, igualmente, da autorização da EP, S.A.</p> <p>O Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. não emite parecer, dado que na internet apenas foi disponibilizado o Resumo Não Técnico (RNT). (Obs.: O proponente, nos termos do n.º 7 do art. 12.º do D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo D.L. n.º 197/2005, só é obrigado a apresentar o RNT em formato digital para divulgação na internet. Assim, a pedido do proponente, só pôde ser disponibilizado o Resumo Não Técnico, na página da CCDRC na Internet).</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O projeto tem por objetivo o licenciamento de uma pedreira de areias, sita na freguesia de Monte Redondo, concelho de Leiria, para uma área 16,3 hectares, dos quais 11,8 hectares estão afetos à extração. Os restantes 4,5 hectares destinam-se à unidade industrial e às zonas de defesa.</p> <p>De acordo com o plano de lavra apresentado, o método de exploração processa-se a céu aberto por ação de máquinas escavadoras, por degraus direitos, de cima para baixo, estando previstos 2 patamares, em que os degraus finais terão 10 metros de largura e 10 metros de altura. A base da escavação irá posicionar-se à cota 25 metros. A cota máxima da exploração será a cota da estrada ou seja 45 metros.</p> <p>A areia extraída é depois lavada e selecionada no estabelecimento industrial de britagem, crivagem e lavagem de areias anexo à pedreira, já existente e em funcionamento, o qual funciona como um projeto complementar e dá apoio a outras pedreiras afetadas ao proponente. É nesta zona que também se encontram os escritórios e área social, oficinas e depósitos de produto acabado.</p> <p>A área do projeto é abrangida pelo PDM de Leiria. Relativamente a este plano, face à planta de ordenamento verifica-se que toda a área em estudo se insere em Espaços Florestais, podendo a pretensão ter enquadramento neste espaço nos termos do art.º 62º, alínea c) do Regulamento do PDM, devendo para o efeito ser obtida a deliberação expressa do executivo municipal reconhecendo o indiscutível interesse municipal do empreendimento.</p> <p>Relativamente à planta de Condicionantes do PDM, subdividida nas seguintes plantas setoriais: Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional e Servidões administrativas e restrições de utilidade pública, verifica-se que na área em estudo não impendem quaisquer restrições de utilidade pública e servidões administrativas</p> <p>Contudo, consultada a planta atualizada de condicionantes de 2011, disponível no portal do Município de Leiria, verifica-se que nas infra-estruturas básicas propostas se encontram cartografadas duas adutoras, uma das Águas do Mondego e outro do SMAS, pelo que deve ser respeitado o parecer destas entidades</p> <p>No que respeita aos recursos hídricos superficiais, a pedreira em estudo insere-se na bacia hidrográfica do rio Lis, na sub-bacia do ribeiro de Santo Aleixo, não sendo atravessada por qualquer linha de água. A área drena para o ribeiro de Santo Aleixo, afluente da Vala da Aroeira, já nas proximidades do Rio Lis</p> <p>Ao nível dos recursos hídricos subterrâneos a área em estudo localiza-se na unidade hidrogeológica designada Orla Mesocenozoica Ocidental estando sob a influência do Sistema Aquífero de Leirosa - Monte Real. Na zona dominam as formações do complexo arenoso, dunas e areias de duna, o que o torna um aquífero poroso e de produtividade elevada.</p> <p>Os impactes sobre os recursos hídricos foram analisados face à possível afetação da rede de drenagem superficial e de fluxos subterrâneos, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade da água, sendo na generalidade considerados pouco significativos face às características do local.</p> <p>Ao nível dos restantes fatores ambientais, designadamente ambiente acústico, vibrações, e qualidade do ar e recursos hídricos não foram identificados impactes negativos significativos. Contudo, encontram-se acautelados através de medidas de minimização preconizadas.</p>
--	---



Considera-se que, num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os socioeconómicos, dado que, num contexto de regressão económica mais abrangente, revela-se como estratégico, em termos concelhios, a dinâmica das indústrias extrativas.

Assim, face ao acima exposto, emite-se DIA favorável condicionada para o projeto Pedreira do "Corvo".